



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.374.373 de 16/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **62 (sessenta e duas) páginas**, foi apresentado em 16/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.376.688, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.374.373** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 16 de novembro de 2020

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

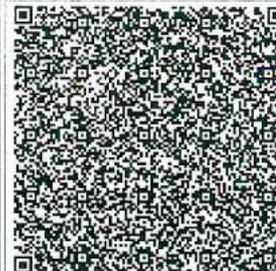
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191405145487009



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICD000051167AA205

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE A PROPRIEDADE SUPERVENIENTE
DE AÇÕES EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**



entre

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA; e
J&F INVESTIMENTOS S.A.**
como Alienantes

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
13 de novembro de 2020

Handwritten signature and initials in blue ink, including a checkmark.



**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE A PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE
AÇÕES EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.845.679/0001-03 ("**FIP Formosa**") e regido pelo regulamento datado de 20 de maio de 2020, conforme alterado ("**Regulamento**"), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados ("**Administrador**");
- (2) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**", e em conjunto com o FIP Formosa, os "**Alienantes**");

De outro lado,

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

sendo os Alienantes e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**Emissão**" e "**Notas Promissórias**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada



("Instrução CVM 476"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) A celebração das Cártulas (conforme abaixo definida), a constituição e outorga da presente garantia, a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas na (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2020, nos termos do estatuto social da Emissora; e (ii) Assembleia Geral de Cotistas do FIP Formosa realizada em 13 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 42, XIV do Regulamento do FIP Formosa;
- (C) As Alienantes como legítimas proprietária e titulares de 268.000.000 (duzentas e sessenta e oito milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS S.A. ("JBS"), , outorgaram em alienação fiduciária tais ações em garantia às obrigações assumidas pela Emissora junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fianças nº 180273920, celebrado em 01 de julho de 2020 entre a Emissora, o FIP Formosa e o Santander ("Ônus Santander" e "Ações Oneradas Alienadas");
- (D) As ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS detidas pelos Alienantes são negociadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código (*ticker*) "JBSS3"; e
- (E) Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), os Alienantes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos no presente Contrato, a alienar fiduciariamente em garantia, a propriedade superveniente dos Ativos Alienados (conforme abaixo definidos), em favor dos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nas cártulas das Notas Promissórias ("**Cártulas**").

1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PROPRIEDADE SUPERVENIENTE DE AÇÕES EM GARANTIA

- 1.1 Observada a Condição de Eficácia (conforme definida abaixo), pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do



aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) a propriedade superveniente sobre as Ações Oneradas Alienadas de titularidade dos Alienantes, representativas de aproximadamente 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social total da JBS, as quais encontram-se alienadas fiduciariamente ao Santander em função do Ônus Santander, que após superada a Condição de Eficácia se converterá automaticamente em alienação fiduciária das Ações Oneradas Alienadas;
- (ii) a propriedade superveniente de quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Oneradas Alienadas, que após superada a Condição de Eficácia se converterá automaticamente em alienação fiduciária dos Ativos Adicionais (conforme definidos abaixo), bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Oneradas Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Oneradas Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de "**Ativos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Oneradas Alienadas, "**Ativos Alienados**").

1.1.1 Para fins da Cláusula 1.1(ii) acima, não fazem parte dos Ativos Adicionais, as ações eventualmente subscritas pelos Alienantes em decorrência de aumentos de capital da JBS.

1.1.2 Para os fins da Cláusula 1.1(ii) acima, os Alienantes obrigam-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1(ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária que se aperfeiçoará com a implementação da Condição de Eficácia.

1.1.3 Além dos Ativos Adicionais, a JBS poderá realizar no futuro uma operação que transferirá parte de seu patrimônio (Seara Alimentos Ltda. e parte substancial dos ativos internacionais da JBS) para uma subsidiária da JBS ("**Newco**") e, posteriormente, por meio de uma redução do capital social da JBS, ou por meio de qualquer outra operação societária ("**Operação JBS**"), a Newco se tornará uma companhia de capital aberto, com ações listadas em Singapura, Hong Kong, Frankfurt (Alemanha), Londres (Reino Unido) ou Estados Unidos da América (regulado pela respectiva autoridade competente no país). A Newco poderá emitir ações de diferentes classes com direitos distintos a



elas atribuídos. Neste contexto, como as Alienantes se obrigam a manter a garantia da Oferta (no termo definido nas Cártulas) sobre as ações de emissão da JBS, as Alienantes complementarão, após a verificação da Condição de Eficácia, esta garantia com ações da Newco (ações líquidas listadas em bolsa, e/ou que possam ser convertidas em ações líquidas listadas em bolsa), em montante suficiente para preservar o valor das garantias constituídas em favor dos Titulares das Notas Promissórias quando comparado ao valor apurado na data da Operação da JBS, devendo tal garantia ser satisfatória para os Titulares das Notas Promissórias de forma a atender aos requisitos regulatórios da jurisdição aplicável à constituição da garantia, na forma que os Titulares das Notas Promissórias, agindo de forma razoável, entender como a mais apropriada e segura, cabendo às Alienantes arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo-se, sem limitação, valores decorrentes de registros, assessores jurídicos dos Titulares das Notas Promissórias, e eventuais tributos decorrentes.

- 1.2 Considerando que o Santander detém atualmente a propriedade fiduciária sobre os Ações Oneradas Alienadas, a alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados é condicionada à aquisição, pelo Alienante, da propriedade plena sobre os Ativos Alienados, por meio da integral quitação das obrigações garantidas pelo Ônus Santander e posterior liberação de tais garantias ("**Condição de Eficácia**"). A Emissora deverá, semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro de cada ano, enviar ao Agente Fiduciário (i) um extrato atualizado do Escriturador e (ii) declaração pela Emissora confirmando se obrigações garantidas pelo Ônus Santander foram ou não quitada para que o Agente Fiduciário possa verificar a implementação da Condição de Eficácia.
- 1.2.1 A alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados se tornará automaticamente eficaz, e nos termos do Artigo 1.361, parágrafo 3º do Código Civil a propriedade fiduciária sobre os Ativos Alienados será transferida ao Agente Fiduciário, somente se verificada a Condição de Eficácia.
- 1.2.2 Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que a presente Garantia incide única e exclusivamente sobre os Ações Oneradas Alienadas e não recairá sobre quaisquer outras ações de emissão da JBS que venham a ser subscritas e integralizadas pelo Alienante, exceto se previsto de modo diverso neste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que a propriedade superveniente das Ações Oneradas Alienadas após verificada a Condição de Eficácia, tornará eficaz a transferência da propriedade fiduciária, nos termos do parágrafo segundo, do art. 1.361 do Código Civil e deste Contrato.
- 1.3 Observada a Condição de Eficácia e as Condições de Liberação (conforme definidas abaixo), a Alienação Fiduciária, na data de celebração deste Contrato em caráter superveniente, em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) vencimento das Notas Promissórias, com o consequente pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que esta seja totalmente excutida e os titulares das Notas Promissórias tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário ("**Prazo de Vigência**").
- 1.3.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito ("**Encerramento**"), devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de quitação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da averiguação do Encerramento.



- 1.3.2 A baixa da presente garantia será de responsabilidade do Alienante, devendo o Agente Fiduciário envidar melhores esforços e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para auxiliar o Alienante.
- 1.4 Caso na data da verificação da Condição de Eficácia seja verificado que as Obrigações Garantidas sejam garantidas por ações da JBS que representem mais que 200% (duzentos por cento) do valor das Obrigações Garantidas ("**Condição de Liberação Índice de Cobertura**"), o Agente Fiduciário deverá, por meio da assinatura de termo de liberação parcial pelo Agente Fiduciário e entregue à Emissora, liberar a alienação fiduciária objeto do presente Contrato de modo que, após tal liberação, as Obrigações Garantidas passem a ser garantidas por ações da JBS que representem 200% (duzentos por cento) do valor da Oferta ("**Índice de Cobertura para Liberação Parcial**").
- 1.4.1 O cálculo de cumprimento do Índice de Cobertura Reforçada será verificado pela soma do valor (calculado conforme Cláusula 1.4.2 abaixo) das Ações Oneradas Alienadas que não sejam mais objeto do Ônus Santander e das Ações Livres Alienadas (conforme definidas nas Cártulas) e cuja alienação fiduciária plena tenha sido outorgada ao Agente Fiduciário em garantia às Obrigações Garantidas.
- 1.4.2 Para fins de verificação do Índice de Cobertura para Liberação Parcial o valor a ser considerado para as ações de emissão da JBS alienadas fiduciariamente será o menor valor entre (a) R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por ação da JBS alienada fiduciariamente e (b) o preço de fechamento de negociação em bolsa no dia útil anterior à data da verificação da Condição de Eficácia.
- 1.5 Adicionalmente à liberação prevista na Cláusula 1.4 acima, caso a Emissora notifique o Agente Fiduciário sobre a contratação, pela Emissora, de operação de Equity Swap (conforme definida nas Cártulas), o Agente Fiduciário deverá liberar a alienação fiduciária constituída sobre 50% (cinquenta por cento) dos Ativos Alienados. A liberação prevista nesta Cláusula 1.5 será realizada por meio de envio de declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário informando a realização da operação de Equity Swap, com reconhecimento de firma e firmada pelos representantes legais da Emissora. O Agente Fiduciário, por sua vez, realizará a assinatura e entrega do termo de liberação parcial da alienação fiduciária aqui prevista em 1 (um) Dia Útil contado da declaração da Emissora ("**Condição de Liberação Equity Swap**") e, em conjunto com a Condição de Liberação Índice de Cobertura, as "**Condições de Liberação**").
- 1.6 Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS ("**Banco Escriturador**") representativos dos Ativos Alienados ("**Documentos Comprobatórios**"), se houver, deverão ser mantidos na sede da JBS ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário, incorporando-se à presente Alienação Fiduciária.
- 1.7 Na hipótese de a garantia prestada pelos Alienantes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou venha a ser depreciada, cancelada, invalidada ou contestada, nesta última hipótese, observada a cláusula 18.1 (xii) da Cártula onde não se aplicará a hipótese de reforço e/ou substituição, os Alienantes ficarão obrigados a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos titulares das Notas Promissórias novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, nos termos da Cláusula 1.7.1 abaixo.



- 1.7.1** A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pelos Alienantes, de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos titulares de Notas Promissórias, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares (conforme definida nas Cártulas).
- 1.7.2** Para fins desta Cláusula 1.6, a variação do preço das ações de emissão da JBS não será considerada como depreciação ou motivo para o reforço de garantia.

2 AVERBAÇÕES E REGISTROS

- 2.1** Os Alienantes obrigam-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, com relação às Ações Oneradas Alienadas e aos Ativos Adicionais, e em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão ou recebimento de quaisquer Ativos Adicionais passíveis da averbação prevista nesta Cláusula 2.1: (i) notificar o Banco Escriturador para que esse realize a averbação da Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) requerer, por meio de seu agente de custódia, com que a Alienação Fiduciária seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("**SOG**"), conforme os Ativos Alienados estejam ou não custodiados na central depositária da B3. Os Alienantes fornecerão cópia da notificação e/ou da requisição acima descrita ao Agente Fiduciário com cópia aos titulares das Notas Promissórias, bem como da certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida e, se for o caso, declaração do Banco Escriturador atestando a averbação da Alienação Fiduciária, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriturador, no prazo de 1 (um) Dia Útil no caso da notificação e/ou requisição e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da declaração e/ou certidão. Caso haja devolutiva negativa da notificação e/ou requisição por parte do Banco Escriturador ou Agente de Custódia em relação à averbação aqui prevista, os Alienantes se obrigam a encaminhar cópia de tal recusa para o Agente Fiduciário com cópia aos titulares das Notas Promissórias no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, para que, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento pelo Agente Fiduciário, esse convoque Assembleia Geral de Titulares em que os titulares das Notas Promissórias irão avaliar quais serão, a seu exclusivo critério, as medidas que deverão ser adotadas pelos Alienantes para a constituição da garantia em caráter superveniente.
- 2.1.1** Na hipótese de os Alienantes não promoverem a averbação da Alienação Fiduciária nos prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Alienantes, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 685, bem como do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), promover a averbação da Alienação Fiduciária.
- 2.1.2** As Partes desde já acordam que as notificações para o Banco Escriturador para averbação da presente Alienação Fiduciária, bem como a averbação da Alienação Fiduciária junto ao SOG, poderão ser feitas de forma independente com relação às Ações Oneradas Alienadas e aos Ativos Adicionais, estando o Banco Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, desde já, autorizados a averbar a Alienação Fiduciária de cada um dos Ativos Alienados em momentos distintos, de acordo com as instruções recebidas dos Alienantes e/ou do Agente Fiduciário.
- 2.1.3** Caso a averbação da presente Alienação Fiduciária seja feita junto ao SOG, o Agente



Fiduciário compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para realizar, em conjunto com os Alienantes, por meio do agente de custódia contratado pelos Alienantes para esta operação, os procedimentos de sua responsabilidade, se o caso e necessários para o aperfeiçoamento da referida averbação.

2.1.4 Caso não seja possível realizar a averbação da Alienação Fiduciária pelas Alienantes ou Agente Fiduciário junto ao Banco Escriurador dentro dos termos e prazos acima mencionados, as Partes desde já acordam que não haverá a decretação do vencimento antecipado das Notas Promissórias em virtude do descumprimento do presente Contrato nos termos da Cláusula 3.1 abaixo e das Cártulas.

2.2 Sem prejuízo do disposto acima, os Alienantes deverão ainda: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); e (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.3 Os Alienantes deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída. Nessa hipótese, os Alienantes deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

3 EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos das Cártulas, ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, desde que tenha sido verificada a Condição de Eficácia, o Agente Fiduciário fica, nos termos dos artigos 653, 661, parágrafo 1º, e 685 do Código Civil, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os titulares das Notas Promissórias realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Ativos Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (i) vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados, e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Ativos Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor,.

3.1.1 A disposição dos Ativos Alienados dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em



conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, ficando desde já acordado entre as Partes que, após o vencimento antecipado das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá concluir a disposição dos Ativos Alienados.

- 3.1.2** Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados, em caso de descumprimento pelos Alienantes da obrigação de efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Cártulas, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Promissórias, conforme previsto nas Cártulas; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias.
- 3.2** O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos titulares das Notas Promissórias, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos titulares das Notas Promissórias.
- 3.3** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 3.1.2. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelos Alienantes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos aos Alienantes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 3.4** A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os titulares das Notas Promissórias, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os titulares das Notas Promissórias, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.
- 3.4.1** Os Alienantes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos titulares das Notas Promissórias e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 3.5** Para fins do disposto na Cláusula 3.1 acima e nos termos do artigo 685 do Código Civil, os Alienantes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer



ato necessário com relação aos Ativos Alienados de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos neste Contrato e nas Cártulas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome dos Alienantes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) na hipótese de os Alienantes não promoverem os registros, efetuarem o registro da Alienação Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Cartório de RTD e perante o Banco Escriurador; (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias previstos neste Contrato; (v) representar os Alienantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto ao Banco Escriurador para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade e/ou pessoa, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; e (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que os Alienantes, neste ato, assinam e entregam ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

- 3.6** As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos titulares das Notas Promissórias, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, quando determinado ato não estiver já previsto nas Cártulas ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.
- 3.7** Os Alienantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da JBS e qualquer acordo de acionistas.



- 3.8** Os Alienantes desde já concordam que, exclusivamente com relação às Ações Oneradas Alienadas e aos Ativos Adicionais, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação dos Alienantes e/ou da JBS, e (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos Alienados, estando o Banco Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, autorizados, a partir das referidas datas, a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias.
- 3.9** Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das séries das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Ativos Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.
- 3.10** A excussão dos Ativos Alienados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, no âmbito da Emissão.

4 DIREITO DE VOTO

- 4.1** Não havendo declaração de vencimento antecipado ou vencimento final das Notas Promissórias, sem o cumprimento de todas as obrigações avençadas, os Alienantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Oneradas Alienadas. Não obstante, o exercício do direito de voto dos Alienantes em relação às matérias listadas a seguir deverão observar a deliberação prévia dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias:
- (i) redução do capital social da JBS, com exceção daquela que decorrer da Operação JBS;
 - (ii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da JBS;
 - (iii) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;
 - (iv) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento, desde que tais deliberações possam, comprovadamente, deteriorar a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;
 - (v) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da JBS; e
 - (vi) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações dos Alienantes.
- 4.2** No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da JBS em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 4.1 acima conste da ordem do dia, os Alienantes deverão solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da convocação da referida assembleia geral de acionistas da JBS, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, o qual irá fornecê-la aos Alienantes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias que deliberar sobre a referida instrução de voto, sendo certo que, caso o Agente Fiduciário não envie a orientação de voto antes da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da JBS, os Alienantes deverão votar pela rejeição das propostas a serem deliberadas na assembleia geral de acionistas em questão.
- 4.3** Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, os Alienantes obrigam-se a comparecer aos eventos societários da JBS (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o

caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.



5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ALIENANTES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Cártula, durante o Prazo de Vigência, os Alienantes obrigam-se a:

- (i) manter a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz (observada a Condição de Eficácia) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) após verificada a Condição de Eficácia, celebrar aditamento ao presente Contrato caso venham a receber Ativos Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.2 deste Contrato, a fim de refletir a inclusão de tais Ativos Adicionais no rol de garantias outorgadas por meio deste Contrato, bem como averbar o Aditamento e a Alienação Fiduciária de tais Ativos Adicionais, em conformidade com as disposições da Cláusula 2 do presente Contrato, e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Alienação Fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (exceto pelo Ônus Santander e pela operação de Equity Swap, nos termos da Cláusula 1.5 acima), gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas (exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato);
- (iv) quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou do Vencimento das Notas Promissórias sem o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Cártulas;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos titulares das Notas Promissórias;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os titulares das Notas Promissórias ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como



- informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (vii);
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
 - (ix) no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
 - (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que esse possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
 - (xii) efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos da Cláusula 1.5 acima, além de observar, caso aplicável, o Índice de Cobertura Reforçado;
 - (xiii) arquivar o presente Contrato na sede da JBS, deixando-o à disposição dos acionistas da JBS;
 - (xiv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de excussão da garantia, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, salvo com relação ao Ônus Santander e a operação de Equity Swap (nos termos da Cláusula 1.5 acima), no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos titulares das Notas Promissórias, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
 - (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados;
 - (xvi) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento;
 - (xvii) manter contratado, enquanto as ações de emissão da JBS de titularidade dos Alienantes estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias;
 - (xviii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
 - (xix) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a



notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelos Alienantes tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (xx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes dos Alienantes;
- (xxi) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades dos Alienantes, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes dos Alienantes, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;
- (xxii) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;
- (xxiii) Com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("**Acordo de Leniência**"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florivaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("**Acordos de Colaboração Premiada**") e pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 ("**Plea Agreement**"), cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente



relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da das Alienantes, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement;

- (xxiv) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xxv) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade;
- (xxvi) pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pelos Alienantes, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelos Alienantes, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; e
- (xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou regulamento, conforme o caso, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Contrato.

5.1.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias (conforme definida nas Cártulas), previstos neste Contrato e nas Cártulas, consideram-se, "**Notas Promissórias em Circulação**" todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de sociedades controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) dos Alienantes, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

5.2 Os Alienantes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Promissórias para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, os Alienantes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Os Alienantes declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) O FIP Formosa é um Fundo de Investimento em Participações devidamente constituído e em situação regular segundo as leis do Brasil e instruções e normativos da CVM, que está devidamente autorizado a desempenhar suas atividades;



- (ii) a J&F é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) exceto com relação ao Ônus Santander, são os legítimos titulares e proprietários dos respectivos Ativos Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (vi) observada a Condição de Eficácia, este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (vii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não violam nem violarão: (i) os documentos societários dos Alienantes ou da JBS; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que os Alienantes e/ou a JBS façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Alienantes e/ou à JBS, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que os Alienantes e/ou a JBS sejam partes;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelos Alienantes;
- (ix) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato e observada a Condição de Eficácia, a Alienação Fiduciária será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Notas Promissórias um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados;
- (x) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo os Alienantes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (xi) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelos Alienantes em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de qualquer contrato celebrado pelos Alienantes; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que os Alienantes estejam sujeitos;
- (xii) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i)



- bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a JBS a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da JBS ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da JBS, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados, que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados, com exceção do Ônus Santander e observada a Condição de Eficácia;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
 - (xiv) ressalvados os registros e averbações mencionados na item (ix) acima, e uma vez verificada a Condição de Eficácia, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
 - (xv) todas as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xvi) as Ações Oneradas Alienadas não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial dos Alienantes (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e os Alienantes renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
 - (xvii) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
 - (xviii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
 - (xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares;
 - (xx) inexistente, nesta data, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade dos Alienantes de cumprirem com as suas obrigações assumidas no presente Contrato;



- (xxi) não tem conhecimento da ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior que tornem inviável ou substancialmente onerosa a outorga da alienação fiduciária aqui prevista;
- (xxii) está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis às Alienantes, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pelos Alienantes, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;
- (xxiii) os Alienantes e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor dos Alienantes, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxiv) não houve alteração na estrutura societária atual dos Alienantes;
- (xxv) com exceção dos fatos que já ocorreram e foram divulgados e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pelas Alienantes; e
- (xxvi) conhecem e concordam integralmente com os termos e condições das Notas Promissórias, bem como, se comprometam a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pelos Alienantes nas Notas Promissórias e/ou nos demais documentos relacionados às Notas Promissórias.

6.2 Os Alienantes comprometem-se a indenizar e a manter indenidos, mediante a decisão transitada em julgado, os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

6.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, os Alienantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.



6.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelos Alienantes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

7 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1 Os Alienantes permanecerão obrigados nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra os Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência dos Alienantes, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo devido pelos titulares das Notas Promissórias (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cártulas, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução dessas, as instruções dos titulares das Notas Promissórias e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir estritamente as instruções dos titulares das Notas Promissórias com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares das Notas Promissórias em decorrência deste Contrato.

8.2 Os Alienantes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos das Cártulas. Os Alienantes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos



e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

- 9.2** Observadas as Condições de Liberação, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de quitação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os titulares das Notas Promissórias recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 6.2 acima).
- 9.3** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 9.4** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.
- 9.5** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos titulares das Notas Promissórias, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos titulares das Notas Promissórias, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 9.6** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 9.7** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ou a Interveniente-Anuente nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, cjto 1702 – Jardim Paulistano – CEP 01452-000 – São Paulo/SP

At.: Sr. Silvano Gersztel

Tel.: 55 11 3514-1300

E-mail: juridico@reag.com.br / silvano.gersztel@reag.com.br

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara, CEP 05118-100 São Paulo, SP

At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos

Tel.: 55 11 3668-1060

E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

Para o Agente Fiduciário:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132

São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues e Estevam Borali

Tel.: (11) 2197-4450 e 21974452

E-mail: vrodriques@planner.com.br e eborali@planner.com.br

- 9.7.1** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 9.8** Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou nas Cártulas, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 9.9** Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos ("**Custos**") serão de responsabilidade única e exclusiva dos Alienantes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso os Alienantes não o façam, às custas e despesas dos Alienantes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome dos Alienantes, que desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelos Alienantes, nos termos das Cártulas.
- 9.10** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.11** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de novembro de 2020

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA

Nome: Silvano Gerazta
Cargo: Dirutor

Nome: _____
Cargo: _____

f



(Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo: André Alcantara Ocampos

CPF: 272.245.000-00

Diretor

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Estevam Borali
Procurador

Nome:
Cargo:

Zelia Pereira de Souza
Procuradora



(Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 13 de novembro de 2020)

Testemunhas:


Nome: Rênia Pinhe Damiani
RG: 50.592.602-7 SSP/SP
CPF: 455.769.388-10


Nome: Thamires Aparecida Gomes
RG: 47849326-5 SSP/SP
CPF: 368.512.868-07

f



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Valor Principal R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezesete) da 5ª Série, representando R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal Unitário O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de



Remuneratórios Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento de As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 1ª Série"); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão ("Vencimento 2ª Série"); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 3ª Série"); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão ("Vencimento 4ª Série"); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão ("Vencimento 5ª Série", e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, "Vencimentos"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("Processo de Arbitragem") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("JBS"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora"), Banco Original S.A. ("Original") e PicPay Serviços S.A.



("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "Controladas Relevantes"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("Evento de Liquidez"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido



abaixo), se houver, e (iii) de prêmio *flat* calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**Instrução CVM 444**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato e **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes abaixo assinados (“**J&F**” e, em conjunto com o FIP Formosa, as “**Outorgantes**”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Outorgada**”), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela J&F, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão (“**Notas Promissórias**”), favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária sobre a Propriedade Superveniente de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia Formosa, a J&F Investimentos S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária**”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias ou no vencimento final das Notas Promissórias sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu subestabelecimento, incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;



- (iii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS S.A.;
- (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas Promissórias previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (v) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados;
- (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS S.A. para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo a Outorgada obrigada a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: